ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 914
de 11 de agosto de 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Artigo 94 da Lei Municipal nº 858, de 09 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.94 - Os servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, perceberão adicionais de quinze e vinte e cinco por cento sobre o vencimento básico do padrão e classe em que estiverem investidos, a partir da data em que completarem, respectivamente, quinze e vinte e cinco anos de serviço, regidos por esta Lei."

Art. 2º - As gratificações adicionais de quinze e vinte e cinco por cento concedidas aos servidores ativos, inativos e pensionistas até a vigência da presente lei, passam a ser enquadrados pelo disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a contar de **1º de agosto de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de agosto de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 11/08/92 A 25/08/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL